LEI Nº 3.090, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.580/2002, QUE ESTABELECE VALOR DE PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO PORTE, SEM OBSERVÂNCIA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PRECATÓRIOS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal n° 2.580/2002, passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 1º **-** Para fins de atendimento ao disposto no § 4º do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil, introduzido pela Emenda Constitucional de n° 62, de 09 de dezembro de 2009, fica definido como de pequeno valor, o pagamento das obrigações contraídas pela Administração Municipal, que não excedam o mínimo valor do maior benefício do regime geral de Previdência Social".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 23 de junho de 2010.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.